

EMENDA Nº 20, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 2º do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria da Parte Geral, a seguinte redação:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

SUGESTÃO

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e dos embriões criopreservados.

JUSTIFICATIVA

Indispensável inserir no âmbito de proteção também, os embriões criopreservados, uma vez que a reprodução assistida foi incluída no âmbito do Código Civil.

Como existem direitos que são lhes são assegurados, principalmente no âmbito do direito sucessório, indispensável assegurar-lhe iguais direitos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS